



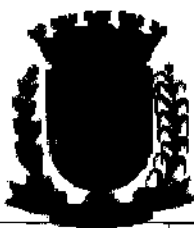
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 044/2018

Processo nº 1988/2018

Contratação da empresa Copel Distribuidora S/A para o fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública, tarifado conforme o estabelecido em Resolução expedida pela ANEEL

Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

002

Órgão requisitante:	Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários
Nº requerimento:	047/2018
Data:	21 DE SETEMBRO DE 2018

Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas - quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):

Contratação da empresa Copel Distribuição S/A para o fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública, tarifado conforme o estabelecido em Resolução expedida pela ANEEL.

Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

OBS: Caso a licitação seja para atendimento de alguém em específico (Ex: determinado paciente) e/ou tenha particularidades a serem atendidas descrever detalhadamente na justificativa.

O fornecimento de energia elétrica destinado à prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial.

Ademais, a contratação deverá ocorrer através de dispensa, visto que a contratação de serviços para Fornecimento de Energia Elétrica e Cessão de Postes para a Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de que:

- * A COPEL é a única concessionária disponível na área deste município para a prestação desse serviço.
- * A COPEL executará este serviço de fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública, mensalmente, sendo: O lançamento e cobrança do consumo relativo ao fornecimento de energia elétrica serão efetuados mensalmente, através da Nota Fiscal/Fatura de energia elétrica;
- * A cessão de postes para a iluminação pública será prestada sem ônus para o Município; - O fundamento para a contratação está no artigo 24, XXII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial?
Em caso afirmativo descrever qual:

() Sim (X) Não

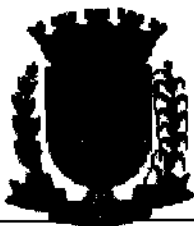
Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos?
Em caso afirmativo descrever quais as exigências:

() Sim (X) Não

Dotação Orçamentária:

05.001.25.451.0006.1003-3390394310

Recursos (X) Próprios () Federais () Estaduais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

003

Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra: Conforme requerimento Copel	Horários: Conforme requerimento Copel	Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra: Conforme requerimento Copel
---	---	---

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:
ALDO PSCHIEDT

Há licitação em curso para o objeto pretendido? () Sim (X) Não

Em caso afirmativo informar:

- a) Nº do processo licitatório:
- b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente:
- c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços:
- d) OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.

OBSERVAÇÕES:

Quando se tratar de materiais ou serviços que exijam especificações técnicas, o requisitante deve anexar a essa requisição as indicações de fornecedores onde possam ser solicitadas as cotações.

Caso o requisitante já possua cotações inerentes ao objeto a ser comprado/contratado deverá enviar as mesmas junto à essa requisição.



ALDO PSCHIEDT
SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Depto. de Licitações e Compras

Protocolo nº 988 / 2018

Data 24 / 09 / 2018

Responsável: BWS

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA
DE PROCESSO LICITATÓRIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. Interessado: Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários.
2. Objeto: Contratação da empresa Copel Distribuição S/A para o fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública, tarifado conforme o estabelecido em Resolução expedida pela ANEEL.
3. Valor Máximo Estimado: R\$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais).
4. Dotação Orçamentária:

Dotação	Cód. Reduzido	ID USO	Grupo	Fonte
05.001.25.451.0006.1003-3390394310				

☒ Há Dotação Orçamentária☒ Há Saldo Orçamentário☐ Não há Dotação Orçamentária☐ Não há Saldo Orçamentário

Obs: _____

22/09/2018**JOSE LUIZ DE BARROS**

Contador-Departamento de Finanças, Receitas e Contabilidade

1. Recursos Financeiros:

☒ Há recursos financeiros☐ Não há recursos financeiros

Condições de Pagamento: _____

22/09/2018**CRISTIANO QUADROS**

Secretário de Administração e Finanças



6. Despacho do PREFEITO

(X) Autorizo a abertura de procedimento licitatório ou a contratação direta com estrita observância aos ditames legais.

() Não autorizo a abertura do procedimento licitatório ou a contratação direta.

Obs:

27/09/2018


LIVINO TURECK

Prefeito

7. Indicação de modalidade licitatória ou contratação direta feita pela Comissão de Licitações e encaminhamento para análise jurídica:

() Convite

() Pregão Presencial

() Pregão Eletrônico

() Tomada de Preços

() Concorrência

() Concurso

(X) Dispensa de Licitação

() Inexigibilidade de Licitação

8. Considerações:

Pretende a Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários, Contratação da empresa Copel Distribuição S/A para o fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública, tarifado conforme o estabelecido em Resolução expedida pela ANEEL.

Solicitamos que a contratação seja realizada através de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, XXII da Lei nº 8.666/93.

Encaminha-se à Procuradoria Jurídica o presente processo para análise quanto à adequação da contratação direta ao caso em apreço, para cumprimento do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

27/09/2018


PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, conforme requerimento, o servidor **Altair Trajanovski**, portador da cédula de identidade civil com RG nº 6.097.095-5/PR, ocupante do cargo efetivo de **Operador de Máquina**, desde 09 de fevereiro de 2015 – nomeado pelo Decreto 036/2015, a contar de 20 de novembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piñ/PR, em 21 de novembro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:9C6AA59F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 229/2017, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

EXONERA SERVIDOR EFETIVO.

O Prefeito Municipal de Piñ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, conforme requerimento, a servidora **Claudete Mauricenz**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 2.377.062/SC, ocupante do cargo efetivo de **Técnico de Enfermagem**, desde 03 de agosto de 2017 – nomeada pelo Decreto 152/2017, a contar desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piñ/PR, em 15 de dezembro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:AEDE39C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 230/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Piñ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe o art. 51 da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão Permanente de Licitação, a qual terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos

relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018:

Função	Nome	RG	CPF
Presidente	Patrícia Aparecida Trojanovski	10.376.658-3/PR	093.196.739-26
Secretária	Márcia Zugovski	10.339.824-0/PR	071.766.249-76
Membro	Doroti de Fatima Pieckocz	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
Membro	Simon Schneider	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
Suplente	Sidney do Nascimento Miorine	5.417.001-7/PR	856.970.874-34
Suplente	Adriano Roberto de Oliveira	6.612.903-9/PR	029.123.799-11
Suplente	Ingrid Rubiane de Bassi	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
Suplente	Bernadete Maguerovski dos Santos	12.852.938-1/PR	037.729.099-81
Suplente	Noeli Fortescki Gassner	8.059.291-4/PR	031.909.409-08

Art. 2º Fica delegado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou, na sua falta, à Secretária, a atribuição de assinar todos os editais elaborados pelo Município.

Art. 3º Fica autorizada a Comissão Permanente de Licitação a realizar todos os procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piñ – PIÑPREV.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piñ/PR, 19 de dezembro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito

Publique-se e
registre-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

José Luiz de Barros

Código Identificador:5E58BB49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 231/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

DESIGNA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Piñ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe os arts. 8º a 10 do Decreto Municipal nº 002/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada **PATRÍCIA APARECIDA TROJANOVSKI**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Licitações e Compras, portadora do RG nº 10.376.658-3/PR, inscrita no CPF sob nº 093.196.739-26, para exercer a função de PREGOEIRA nos processos licitatórios realizados no Município de Piñ, sob a modalidade PREGÃO, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituir a sua EQUIPE DE APOIO:

Nome	RG	CPF
DOROTI DE FATIMA PIECKOCZ	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
SIMON SCHNEIDER	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
ADRIANO ROBERTO DE OLIVEIRA	6.612.903-9/PR	029.123.799-11
INGRID RUBIANE DE BASSI	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
BERNADETE MAGUEROVSKI DOS SANTOS	12.852.938-1/PR	037.729.099-81
NOELI FORTESCKI GASSNER	8.059.291-4/PR	031.909.409-08
MÁRCIA ZUGOVSKI	10.339.824-0/PR	071.766.249-76

Art. 3º Fica delegado à Pregoeira a atribuição de assinar todos os editais de Pregão elaborados pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

007

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO INICIAL

Processo Administrativo nº: **1988/2018**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Possibilidade de contratação direta através de Dispensa de Licitação**

Recebe esta Procuradoria Jurídica pedido de parecer encaminhado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação sobre a possibilidade de **Contratação da empresa Copel Distribuição S/A para o fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública, tarifado conforme o estabelecido em Resolução expedida pela ANATEL**, mediante processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, atendendo à solicitação da Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários.

1. Do relatório:

O processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, descrevendo e justificando objetivamente a contratação pretendida.

O Departamento de Licitações e Compras instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes, o contador responsável informou a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada com a Secretaria responsável e a autorização para efetivar a contratação direta foi dada pelo Prefeito.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações sugeriu que o processo ocorresse através de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inc. XXII, da Lei nº 8.666/93, uma vez que se trata de concessionária do serviço público de distribuição e comercialização de energia elétrica para a área de abrangência do Município de Piên.

2. Da análise do processo:

Solicita o Departamento de Licitações e Compras análise sobre a possibilidade de Contratação da empresa Copel Distribuição S/A para o fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação, tarifado conforme o estabelecido em Resolução expedida pela ANEEL, mediante processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

A possibilidade de contratar a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A por dispensa de licitação está prevista no inciso XXII do Art. 24, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

008

Assim reza o referido comando legal:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Como se verifica, o legislador previu expressamente a possibilidade da contratação direta, mediante dispensa de licitação, quando se tratar de fornecimento de energia elétrica por concessionário, permissionário ou autorizado.

Cabe aqui destacar que a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, é concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica no âmbito do Município de Piên, de sorte que sua contratação direta atende o interesse público, considerando ainda que a cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública se dará em caráter gratuito.

Sendo assim, entendemos que há possibilidade de que o processo se dê através de dispensa de licitação.

Dessa forma, no presente caso, esta Procuradoria entende que estão preenchidos os requisitos legais do artigo 24, XXII, da Lei nº 8.666/93.

3. Da conclusão:

Por todo o exposto, opina esta Procuradoria pela possibilidade de atender a pretensão através de contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Dispensa de Licitação trazida pelo artigo 24, XXII, da Lei nº 8.666/93, não existindo óbice para o prosseguimento do processo.

Não obstante, alerta esta Procuradoria, que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 do mesmo diploma legal, como condição de eficácia dos atos realizados.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer. S.M.J.

Piên/PR, 27 de Setembro de 2018.


Fernanda Ribas Wierzynski
OAB/PR 92.275



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ - 009

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2018

PROCESSO Nº 1991/2018

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, XXII da Lei nº 8.666/93, a contratação abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários.

Objeto: Contratação da empresa Copel Distribuição S/A para o fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública, tarifado conforme o estabelecido em Resolução expedida pela ANEEL.

Contratado: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A.**

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bairro Mossungue, em Curitiba/PR, CEP: 81.200-240,
Fone/Fax: (41) 3331-2902

Dotação Orçamentária: 05.001.25.451.0006.1003-3390394310

Valor Estimado: R\$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais).

Pagamento: O pagamento será mensal, correspondente ao valor consumido de energia, consignado em nota fiscal/fatura de energia elétrica.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.


LIVINO TURECK

Prefeito

Piên/PR, 27 de setembro de 2018.

ESTATUTO SOCIAL DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Aprovado e consolidado pela 65ª Assembleia Geral
Extraordinária de Acionistas, de 31.08.2018.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Inscrição Estadual: 90.233.073-99

Inscrição Municipal: 00423992-4

NIRE: 41300019282

Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco C

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

e-mail: copel@copel.com

Website: www.copel.com

Fone: (55-41) 3331-4141

Fax: (55-41) 3331-4112

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL	3
CAPÍTULO II	CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	3
CAPÍTULO III	ASSEMBLEIA GERAL (AG)	3
CAPÍTULO IV	ADMINISTRAÇÃO	5
	Seção I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)	5
	Composição, investidura e mandato	5
	Vacância e substituições	5
	Funcionamento	6
	Atribuições	7
	Seção II DIRETORIA	9
	Composição, mandato e atribuições	9
	Vacância e substituições	10
	Seção III DIRETORIA REUNIDA (REDIS)	11
	Funcionamento	11
	Atribuições	11
	Representação da Copel DIS	13
CAPÍTULO V	COMITÊS ESTATUTÁRIOS	14
CAPÍTULO VI	CONSELHO FISCAL	14
	Vacância e substituições	14
CAPÍTULO VII	REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	14
	Posse, impedimentos e vedações	14
	Remuneração	16
CAPÍTULO VI	EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	16
CAPÍTULO IX	DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	17
CAPÍTULO X	MECANISMOS DE DEFESA	17
CAPÍTULO XI	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	18
CAPÍTULO XII	DISPOSIÇÕES GERAIS	18
 ANEXOS:		
1.	ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	19
2.	EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)	20

CONVENÇÕES:

AG: ASSEMBLEIA GERAL

AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Observação:

O texto originário do Estatuto da Copel Distribuição S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

- Art. 1º** A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada “Copel DIS”, é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1998, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 2º** O prazo de duração da Copel DIS é indeterminado.
- Art. 3º** A Copel DIS tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, CEP 81.200-240.
- Art. 4º** Constitui o objeto social da Copel DIS:
- I** prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos;
 - II** estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; e
 - III** prestar serviços administrativos, de comunicação e tecnologia da informação, locação de equipamentos associados, para sociedades de controlador comum.
- § 1º** Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel DIS firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 2º** Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel DIS poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

- Art. 5º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$5.235.943.124,62 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), representados por 5.235.943.124 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro) ações ordinárias sem valor nominal.
- § 1º** As ações serão nominativas.
- § 2º** A distribuidora não transferirá, cederá ou, de qualquer forma, alienará, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da ANEEL, conforme disposto na Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, firmado em 09 de dezembro de 2015 com a União.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)

- Art. 6º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel DIS, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.
- Art. 7º** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.
- Art. 8º** A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976, sendo



disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.

§ 1º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§ 2º A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

§ 3º A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.

Art. 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.

§ 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.

§ 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.

Art. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 11 A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável.

Art. 12 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I aumento do capital social;
- II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV alteração do estatuto social;
- V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII fixação da remuneração dos Administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês estatutários;
- VIII aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos;
- IX autorização para a Copel DiS mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XI permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
- XIII emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XIV eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

- Art. 13** A Copel DIS será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.
- Art. 14** A representação da Copel DIS é privativa dos diretores, na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

- Art. 15** O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel DIS.

Composição, investidura e mandato

- Art. 16** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Copel DIS e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

- Art. 17** Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, conforme legislação aplicável.

§ 1º O Diretor Presidente da Copel DIS poderá integrar o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.

- Art. 18** A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação aplicável.

Vacância e substituições

- Art. 19** Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.

§ 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.

§ 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

§ 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos.

- Art. 20** A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Funcionamento

- Art. 21** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 24 do presente Estatuto.
- Art. 22** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.
- § 1º** As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel DIS.
- § 2º** As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização.
- § 3º** O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.
- § 4º** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.
- Art. 23** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 24** Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.
- Parágrafo Único.** As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no *caput*, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.
- Art. 25** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.
- Art. 26** As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regimento interno.
- Parágrafo Único.** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Atribuições

Art. 27 Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I** assegurar ações da Copel DIS para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
- II** eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir diretores da Copel DIS e fixando-lhes as atribuições;
- III** fiscalizar a gestão dos diretores da Copel DIS, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Copel DIS, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV** aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;
- V** aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- VI** aprovar e acompanhar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel DIS, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- VII** fixar a orientação geral dos negócios da Copel DIS, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel DIS e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
- VIII** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- IX** aprovar aportes em investimentos societários que impliquem em aumento do patrimônio líquido da empresa investida;
- X** autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão;
- XI** fixar o limite máximo de endividamento da Copel DIS;
- XII** deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- XIII** autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Copel DIS, mediante proposta da Diretoria;
- XIV** autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
- XV** deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
- XVI** definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;
- XVII** aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Copel DIS;
- XVIII** aprovar os regimentos internos da Diretoria e do Conselho de Administração;
- XIX** aprovar o Relatório Socioambiental da Copel DIS;
- XX** aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário;

- XXI** manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXII** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;
- XXIII** exercer as funções normativas das atividades da Copel DIS, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- XXIV** conceder licença ao Diretor Presidente da Copel DIS e ao Presidente do Conselho de Administração;
- XXV** constituir comitês não remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
- XXVI** nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- XXVII** implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel DIS, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXVIII** analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance da Companhia Paranaense de Energia – Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
- XXIX** realizar avaliação anual de seu desempenho;
- XXX** avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação;
- XXXI** aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;
- XXXII** promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel DIS;
- XXXIII** estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
- XXXIV** assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela ANEEL, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária, assegurando a aplicação integral nas datas base dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente; e
- XXXV** deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em lei.



- Art. 28** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado, nos termos do presente Estatuto.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Composição, mandato e atribuições

- Art. 29** A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel DIS, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.
- Art. 30** A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Finanças, 01 (um) Diretor Jurídico e de Relações Institucionais e 01 (um) Diretor Adjunto.
- § 1º** Os cargos de Diretor de Finanças e de Diretor Jurídico e de Relações Institucionais serão ocupados exclusiva e respectivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e pelo Diretor Jurídico e de Relações Institucionais da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.
- § 2º** É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel DIS a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.
- § 3º** A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:
- I plano de negócios para o exercício anual seguinte; e
 - II estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos.
- Art. 31** São atribuições do Diretor Presidente:
- I dirigir e coordenar a Copel DIS;
 - II gerir os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
 - III propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores;
 - IV representar a Copel DIS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 40 do presente Estatuto;
 - V dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
 - VI zelar para o atingimento das metas da Copel DIS, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
 - VII apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel DIS, ouvido o Conselho de Administração;
 - VIII dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
 - IX convocar e presidir as reuniões da Diretoria;



- X conceder licença aos demais membros da Diretoria; e
- XI resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias.

Art. 32 São atribuições dos demais diretores:

- I gerir as atividades da sua área de atuação;
- II participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Copel DIS e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel DIS, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

§ 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes e os limites de alçada definidos em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel DIS.

§ 4º Os diretores exercerão seus cargos na Copel DIS, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas.

§ 5º Compete ao Diretor de Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.

§ 6º Compete ao Diretor Jurídico e de Relações Institucionais dirigir, liderar e coordenar as relações político-institucionais da Copel DIS com organismos governamentais e privados, bem como dirigir e coordenar todas as atividades de natureza jurídica, inclusive as contratações de profissionais de serviços jurídicos externos.

§ 7º Em função das atribuições privativas da advocacia, o Diretor deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 8º Compete ao Diretor Adjunto, além das atribuições previstas no Regimento Interno das Diretorias da Copel Holding e de suas subsidiárias integrais, substituir os demais diretores nos períodos de ausências.

Vacância e substituições

Art. 33 Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.

§ 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.



- § 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.
- § 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.
- Art. 34** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIS)

Funcionamento

- Art. 35** A Diretoria se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer.
- § 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.
- § 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.
- § 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.
- Art. 36** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 37** As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Atribuições

- Art. 38** Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida:
- I gerir todos os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
 - II observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
 - III cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
 - IV recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens

- pertencentes ao patrimônio da Copel DIS e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
- V** fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
- VI** cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Copel DIS e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VII** elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
- a)** as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;
 - b)** o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
 - c)** o orçamento da Copel DIS, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
 - d)** os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
 - e)** a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Copel DIS;
 - f)** trimestralmente, os relatórios da Copel DIS acompanhados das demonstrações financeiras;
 - g)** anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - h)** regulamentos e políticas gerais da Copel DIS.
- VIII** aprovar:
- a)** os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
 - b)** o plano de contas contábil;
 - c)** o plano anual de seguros da Copel DIS; e
 - d)** residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Copel DIS e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.
- IX** autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:
- a)** atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; e
 - b)** celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos nos regimentos internos da Copel DIS, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a

obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

- X** definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Copel DIS e de suas subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;
- XI** negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Copel DIS e subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;

Parágrafo Único. A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Copel DIS, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Copel DIS, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

Representação da Copel DIS

Art. 39 A Copel DIS obriga-se perante terceiros:

- I** pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente;
 - II** pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
 - III** pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
 - IV** pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos;
 - V** as atribuições constantes dos artigos 31 a 32 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração;
 - VI** poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel DIS;
 - VII** sem prejuízo do disposto no art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel DIS em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente; e
 - VIII** as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustentando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.
- § 1º** Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.
- § 2º** Na hipótese descrita no inciso III do Art. 39 do presente Estatuto, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 02 (dois) membros da Diretoria.
- § 3º** Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel DIS, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.
- § 4º** Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da

assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.

- § 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS

Art. 40 O Comitê de Auditoria Estatutário – CAE e o Comitê de Indicação e Avaliação – CIA da Companhia Paranaense de Energia – Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel DIS.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)

Art. 41 O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 42 A Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

§ 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento interno específico do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Vacância e substituições

Art. 43 Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim.

Art. 44 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Art. 45 Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração adicional para exercer suas atribuições e responsabilidades na Copel DIS.

CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, impedimentos e vedações

Art. 46 Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão atender os requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a "Política de Indicação".

Art. 47 Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.

§ 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um)

domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel DIS.

§ 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

Art. 48 O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo:

- I 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal;
- II 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração;

Art. 49 O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel DIS em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.

Art. 50 Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

Art. 51 Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.

Art. 52 Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando:

- I o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;
- II o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 53 Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel DIS, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a "Política de Avaliação", observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016.

Art. 54 Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.

§ 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 55 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 56 As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por audioconferência ou videoconferência.

Art. 57 As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Remuneração

- Art. 58** A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.
- Art. 59** É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Copel DIS.
- § 1º** O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.
- § 2º** Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Copel DIS, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

- Art. 60** Em 31 de dezembro de cada ano, a Copel DIS encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:
- I do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
 - II a Copel DIS poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento;
 - III outras reservas poderão ser constituídas pela Copel DIS, na forma e limites legais.
- Art. 61** Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976.
- § 1º** Com base no lucro apurado em balanço semestral, o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos.
- § 2º** O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel DIS.
- § 3º** Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Copel DIS.
- § 4º** Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.
- § 5º** Os dividendos e pagamentos de juros sobre capital próprio deverão obedecer aos ditames da subcláusula 1ª da cláusula 7ª, em especial inciso I, ou da subcláusula 8ª da cláusula 2ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, conforme tratar-se de descumprimento da sustentabilidade econômica e financeira ou descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos, respectivamente,



sempre observando as restrições financeiras impostas pelo inciso I, referido neste parágrafo.

§ 6º Nos últimos 05 (cinco) anos do contrato, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela Distribuidora, o disposto no §5º se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 62 A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

Art. 63 A Copel DIS entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA

Art. 64 Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.

Art. 65 A Copel DIS assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.

§ 1º A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel DIS que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel DIS ou no exercício de competência delegada pelos Administradores.

§ 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

§ 3º Se após solicitação formal do interessado à Copel DIS, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar advogado de sua confiança por sua conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º.

Art. 66 A Copel DIS assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.

Art. 67 Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 66 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel DIS todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 68 A Copel DIS poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 65 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos

instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- Art. 69** A Copel DIS, sua acionista, Administradores e os membros do Conselho Fiscal poderão resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 70** Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel DIS a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.
- Art. 71** A Copel DIS deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.
- Art. 72** A Copel DIS envidará seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas, e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial, observando em especial o disposto na cláusula 8ª e subcláusulas, do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, as diretrizes de sua controladora, bem como a regulação da ANEEL sobre governança e transparência.

ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto original do Estatuto da Copel Distribuição S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
	Nº arq.	Data	
30.08.2001	20012540587	23.11.2001	
08.01.2003	20030147093	23.01.2003	
30.11.2007	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
18.04.2008	20081787987	02.05.2008	
13.03.2009	20091796970	12.05.2009	
23.04.2009	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
03.05.2010	20105537900	24.05.2010	
09.07.2010	20107407833	26.08.2010	
26.04.2012	20123192595	09.05.2012	15.05.2012
07.11.2013	20136423264	13.11.2013	21.11.2013
23.04.2015	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
04.07.2016	20163574243	13.07.2016	20.07.2016
23.12.2016	20170188310	24.01.2017	01.02.2017
14.02.2017	20171049098	21.02.2017	08.03.2017
28.04.2017	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
08.06.2017	20173264557	23.06.2017	30.06.2017
30.06.2017	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
13.12.2017	20180825216	02.02.2018	16.02.2018
10.01.2018	20180883216	22.03.2018	05.04.2018
30.04.2018	20183056450	11.06.2018	14.06.2018
31.08.2018	xxx	xxx	xxx

ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Capital Inicial, em 20.03.2001: R\$1.000.000,00

Ata da AG	NOVO CAPITAL APROVADO – R\$	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
		Nº ARQ.	DATA	
30.08.2001	1.607.168.161,00	20012540587	23.11.2001	
30.11.2007	2.179.955.881,00	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
23.04.2009	2.624.840.634,97	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
23.04.2015	3.342.840.634,97	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	4.176.840.634,97	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
28.04.2017	4.714.840.634,97	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
30.06.2017	4.746.052.944,97	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
30.04.2018	5.235.943.124,62	20183056450	11.06.2018	14.06.2018

- [Agência Virtual](#)
 - [Fale Conosco](#)
1. [Início >](#)
 2. [A Copel >](#)
 3. [Portal da Transparência](#)

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Copel é permanente, composto por cinco membros efetivos e cinco suplentes eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de um ano, tendo sua composição, funcionamento e competências estabelecidas nos artigos 30 a 33 do [Estatuto Social](#) (PDF), em [Regimento Interno](#), bem como nos artigos 161 a 165 da [Lei das Sociedades Anônimas](#).

São realizadas reuniões mensais do Conselho Fiscal, conforme [calendário](#) pré-aprovado, para tratar de assuntos de sua competência, dentre as quais a fiscalização dos atos dos administradores, analisar e opinar sobre as demonstrações financeiras trimestrais e anuais, entre outras operações da companhia.

Além disso, o Conselho Fiscal realiza reuniões extraordinárias para tratar de assuntos de sua competência, dentre as quais a fiscalização dos atos dos administradores.

De todas as reuniões do Conselho Fiscal – tanto ordinárias como extraordinárias – são lavradas atas em livro próprio e, eventualmente, de acordo com a exigência legal, também são lavrados pareceres.

Membros eleitos na 63ª AGO, para o mandato 2018/2019:

Efetivos

- Roberto Lamb (Presidente)
- Letícia Pedercini Issa Maia
- David Antonio Baggio Batista
- George Hermann Rodolfo Tormin
- Clemenceau Merheb Calixto

Suplentes (respectivamente)

- Kurt Janos Toth
- Gilberto Pereira Issa
- Otamir Cesar Martins
- João Luiz Giona Jr.
- Julio Takeshi Suzuki Júnior

Os dados para contato com o Conselho Fiscal são os seguintes:

031

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - 10º andar - Curitiba - PR / CEP 80420-170

Publicado em 26.06.18

G+

- [Agência Virtual](#)
 - [Fale Conosco](#)
1. [Início >](#)
 2. [A Copel >](#)
 3. [Portal da Transparência](#)

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é o órgão de deliberação da Companhia composto por sete ou nove membros eleitos em Assembleia Geral para o mandato de dois anos. Esse colegiado — cuja principal responsabilidade é fixar a orientação geral dos negócios da Companhia — tem sua forma de atuação e competência estabelecidas nos artigos 11 a 16 do [Estatuto Social](#) (PDF) e em [Regimento Interno](#) (PDF) específico.

São realizadas reuniões mensais ordinárias do Conselho de Administração, conforme [calendário](#) pré-estabelecido, além de eventuais reuniões extraordinárias (quando necessário). De todas as reuniões desse Colegiado — tanto ordinárias como extraordinárias — são lavradas [atas](#) em livro próprio, as quais, após o devido registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, são publicadas conforme determina a Lei Federal nº 6.404/1976, [Lei das Sociedades Anônimas](#).

Atualmente o Conselho de Administração da Copel possui seis membros independentes conforme previsto na regra 10A-3 da Securities Exchange Act, nos seguintes termos: a) ter **independência técnica, econômica e de vínculos** para com os acionistas (especialmente de subordinação) e para com a Companhia (nos termos da [Análise da Independência](#) dos membros do Conselho de Administração); b) não pode aceitar qualquer pagamento por consultoria, assessoria ou outro honorário compensatório por parte da empresa; c) não pode ser eleita pessoa que, nos últimos doze meses, foi (i) diretor executivo da Companhia ou de suas subsidiárias, controladas ou coligadas consolidadas; (ii) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria independente da Companhia ou suas subsidiárias, controladas e coligadas consolidadas; (iii) detentor de participação, direta ou indireta, superior a dez por cento do capital social votante da Companhia; d) não podem ser eleitos cônjuges ou parentes em linha reta, linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de pessoa referida na letra "a" acima; e e) não podem ser eleitos os membros do Conselho de Administração em situação de conflito ou potencialmente conflituosa que afete sua independência.

As boas práticas de Governança Corporativa recomendam que o Conselho de Administração, para melhor realizar suas atribuições, crie comitês de assessoramento. Diante disso, aquele Conselho constituiu o [Comitê de Auditoria](#), composto por cinco membros escolhidos dentre seus pares.

Para facilitar o entendimento das atribuições do Conselho foi disponibilizado na Intranet da Companhia, juntamente com outras normas e manuais, uma cartilha para que os empregados interessados em serem representantes no Conselho de Administração tenham fácil acesso à informação.

MEMBROS ELEITOS PARA O MANDATO 2017/2019:

Mauricio Schulman (Presidente)*

Data de nascimento: 21.01.1932.

Formação: Especialização em Administração de Empresas (1972); cursos de aperfeiçoamento nas áreas de energia elétrica e economia, na França (1960-1961); e Bacharelado em Engenharia Civil, pela Escola de Engenharia da Universidade Federal do Paraná (1950-1954).

033

Funções atuais: Presidente do Conselho de Administração da Companhia Paranaense de Energia - Copel, reeleito na 62ª Assembleia Geral Ordinária, de 28.04.2017, para o mandato 2017-2019.

Principais atividades exercidas: Presidente da Febraban/Fenaban (1994-1997); Presidente do Conselho de Administração da Light S.A. (1979-1980); Presidente do Comitê Brasileiro da Comisión de Integración Energética Regional - Bracier (1979-1980); Membro do Conselho de Administração do BNDE (1974-1980); Membro do Conselho Monetário Nacional (1974-1979); Presidente do Banco Nacional de Habitação - BNH (1974-1979); Secretário da Fazenda do Estado do Paraná (1970-1974); Diretor de Gestão Empresarial e Presidente da Eletrobras (1967-1970 e 1979-1980); Assessor no Ministério do Planejamento e Coordenação Geral do Governo Brasileiro (1964-1966); Diretor Administrativo da Companhia Paranaense de Desenvolvimento Econômico do Paraná - Codepar (1962); e Engenheiro Civil e Diretor Técnico na Companhia Paranaense de Energia - Copel (1956-1984).

Jonel Nazareno Iurk

Data de nascimento: 09.04.1955

Formação: Mestrado em Ciência do Solo pela Universidade Federal do Paraná - UFPR (2005); Especialização em Gestão e Engenharia Ambiental pela Universidade Federal do Paraná - UFPR (1999); Graduação em Engenharia Civil pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG (1978); e Licenciatura em Matemática pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG (1975).

Funções atuais: Diretor Presidente da Companhia Paranaense de Energia - Copel, eleito pela 177ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia, em 12.04.2018, para o mandato 2018-2019; e Membro do Conselho de Administração da Companhia Paranaense de Energia - Copel, eleito na 197ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28.06.2018, para o mandato 2017-2019.

Principais atividades exercidas: Diretor Presidente da Companhia Paranaense de Gás - Compagas (2017-2018); Diretor de Desenvolvimento de Negócios da Companhia Paranaense de Energia - Copel (2013-2017); Presidente dos Conselhos de Administração da Copel Telecomunicações S.A. e da Copel Renováveis S.A. e membro dos Conselhos de Administração da Copel Geração e Transmissão S.A. e da Copel Renováveis S.A. (2015-2017); Diretor de Meio Ambiente e Cidadania Empresarial da Companhia Paranaense de Energia - Copel (2012-2013); Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná (2011-2013); Diretor Técnico da empresa ECOBR - Engenharia e Consultoria Ambiental (2002-2010); Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama no Paraná (1995-1999); Coordenador de Saneamento Ambiental na Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - Comec (1994); e Engenheiro de Desenvolvimento Operacional e Coordenador do Saneamento Rural e de Estudos Ambientais na Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar (1992-2002).

Mauro Ricardo Machado Costa*

Data de nascimento: 21.03.1962.

Formação: Pós-graduação em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (1988); Graduação em Administração de empresas pelo Centro Universitário de Brasília - Uniceub (1981-1984).

Funções atuais: Membro do Conselho de Administração da Companhia Paranaense de Energia - Copel, designado na 173ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, para o mandato 2018-2019.

Principais atividades exercidas: Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil (cedido); Secretário de Estado da Fazenda do Paraná (2015-2018); Secretário da Fazenda da Prefeitura de Salvador (2013-2014); Secretário de Finanças da Prefeitura de São Paulo (2005-2006 e 2011-2012); Secretário de Estado da Fazenda do Estado de São Paulo (2007-2010); Presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa (2003-2004); Presidente da Fundação Nacional de Saúde - Funasa (1999-2002); e Superintendente da Zona Franca de Manaus - Suframa (1996-1999).

Marco Antônio Barbosa Cândido*

Data de nascimento: 06/03/1969

Formação: Doutorado em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC (1997); Mestrado em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC (1994); e Graduação em Engenharia de Mecânica Aeronáutica pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA (1991).

Funções atuais: Membro do Conselho de Administração da Companhia Paranaense de Energia - Copel, eleito na 196ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.01.2018, para o mandato 2017-2019; CEO e Sócio Fundador da MBC Consultoria; Conselheiro do Hospital Santa Rita e da Operadora Santa Rita Saúde em Maringá - PR; e Conselheiro do Grupo hoteleiro Rafain em Foz do Iguaçu - PR.

Principais atividades exercidas: Professor e pesquisador da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR (1995-2013); Superintendente Executivo (CEO) da Associação Paranaense de Cultura - APC, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR (2005-2012); Superintendente Executivo (CEO) do Grupo Marista (2012-2013); Presidente Executivo (CEO) do Grupo Paysage (2013-2015); Conselheiro do Sistema de Saúde Mãe de Deus no estado do Rio Grande do Sul - RS (2014-2015); e Conselheiro no Grupo Positivo (2014-2016).

Leila Abraham Loria*

Data de nascimento: 26.01.1954.

Formação: Programa de Capacitação em Governance, Risk and Compliance pela Risk University KPMG (2016); MBA em Governança Corporativa e Mercado de Capitais para executivos pela B.I. International (2015); Mestrado em Administração pela COPPEAD-UFRJ (1978); e Graduação em Administração pela Fundação Getúlio Vargas (1976).

Funções atuais: Membro do Conselho de Administração da Companhia Paranaense de Energia - Copel, eleito na 62ª Assembleia Geral Ordinária, de 28.04.2017, para o mandato 2017-2019; Consultora/Conselheira na LED Consultores.

Principais atividades exercidas: Diretora Executiva do grupo Telefonica Brasil e Membro do Conselho de Administração da Telefônica Vivo (2010-2015); Presidente e Diretora Geral da TVA (Grupo Abril) e Membro do Conselho Administrativo da Tevecap (1999-2010); Diretora Geral e Membro do Conselho Administrativo da Direct TV (1997-1999); Diretora Comercial do Walmart (1994-1997); e Diretora de Marketing, Vendas, Negócios, Compras e Recursos Humanos da Mesbla (1978-1994).

Olga Stankevicius Colpo*

Data de nascimento: 26.05.1952.

Formação: MBA Executivo Internacional pela FIA/USP (2000); Pós-graduação em International Business pela Harvard University (1996); Pós-graduação em Managing Managers pela Michigan University (1986); Programa de Educação Continuada em Gestão de Recursos Humanos pela Fundação Getúlio Vargas (1984); e Pós-graduação em Psicologia Organizacional pela UMC (1975).

035

Funções atuais: Membro do Conselho de Administração da Companhia Paranaense de Energia - Copel, eleito na 62ª Assembleia Geral Ordinária, de 28.04.2017, para o mandato 2017-2019; Membro do Conselho de Administração e Comitê de Auditoria do Banco BMG S.A.; Membro do Conselho Consultivo do MBA Executivo Internacional - FIA; Conselheira e Membro do Comitê Executivo da Childhood Brasil; Membro dos Comitês de Estratégia e Riscos da AACD; Membro do Conselho Fiscal da Comunitas; Membro da Comissão de Empresas Familiares do IBGC; Professora convidada do programa de MBA Executivo Internacional da FIA/USP; Professora convidada do Curso de Formação de Conselheiros do IBGC; Consultoria em Governança Estratégica.

Principais atividades exercidas: Diretora Superintendente da Participações Morro Vermelho S.A. (2009-2016); Sócia da PWC - PricewaterhouseCoopers (1999-2009); e Sócia da Coopers & Lybrand (1974-1999).

Sérgio Abu-Jamra Misael*

Data de Nascimento: 06.11.1949.

Formação: Especialização em Administração – Gerência para Engenheiros pela PUC-PR (1989); e Graduação em Engenharia Civil pela UFPR (1974).

Funções Atuais: Membro do Conselho de Administração da Companhia Paranaense de Energia - Copel, eleito na 62ª Assembleia Geral Ordinária, de 28.04.2017, para o mandato 2017-2019; e Diretor e sócio-proprietário da Ytuporanga Engenharia, Oceanografia e Consultoria Ltda.

Principais atividades exercidas: Chefe do Departamento de Assistência à Construção, Planejamento, Medições e Negociações de contratos da Itaipu Binacional (1985-1992); Superintendente de Obras da Itaipu Binacional (1992-1998); Conselheiro do Comitê Brasileiro de Barragens - CBDB (1993-1995); Coordenador de Comissões Técnicas do CBDB (1995-1998 e 2013-2016); Conselheiro da Fundação Itaipu de Assistência Social - FIBRA (1993-1997); Presidente da Companhia de Habitação de Curitiba - COHAB-CT (1998-2001); Núcleo Paranaense de Energia - NPEnergia/UTFPR - Políticas Públicas e Planejamento Energético (2012-2017).

Adriana Angela Antonioli

Data de nascimento: 19.11.1966.

Formação: Especialização em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná (2011); Especialização em Marketing & Propaganda pelo Instituto Superior de Pós-graduação - ISPG (2000); Graduação em Direito pela Universidade Tuiuti do Paraná (2008); e Graduação em Ciências Contábeis pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Cascavel (1988).

Função atual: Membro do Conselho de Administração da Companhia Paranaense de Energia - Copel, eleita na 62ª Assembleia Geral Ordinária, de 28.04.2017, para o mandato 2017-2019; e Analista em Regulação da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Principais atividades exercidas: Gerente do Departamento de Serviços de Curitiba - Companhia Paranaense de Energia - Copel (2013-2015); Gerente do Departamento de Receita Leste - Companhia Paranaense de Energia - Copel (2009-2013); Gerente do Departamento de Procedimentos Comerciais - Companhia Paranaense de Energia - Copel (2008).

036

* membros independentes

Os dados para contato com o Conselho de Administração são os seguintes:

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - 10º andar - Curitiba - PR / CEP 80420-170

Email: governanca.societaria@copel.com

Publicado em 18.09.18

G+

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,****037**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.388.898/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/04/2001
NOME EMPRESARIAL COPEL DISTRIBUICAO S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-DIS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO JOSE IZIDORO BIAZZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO C	
CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO GOVERNANCA.SOCIETARIA@COPEL.COM		TELEFONE (41) 3331-2902 / (41) 3331-3851	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/09/2018 às 08:15:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR

038

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04368898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE /
CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2018 a 26/10/2018

Certificação Número: 2018092701545518497575

Informação obtida em 27/09/2018, às 08:15:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão nº: 159134899/2018

Expedição: 27/09/2018, às 08:15:43

Validade: 25/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
04.368.898/0001-06, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0001176-73.2015.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0001215-23.2013.5.09.0020 - TRT 09ª Região *
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0000163-46.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0000164-31.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0001478-12.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
0001024-57.2013.5.09.0026 - TRT 09ª Região *
0000707-25.2014.5.09.0026 - TRT 09ª Região *
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região *
0001813-83.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0099900-91.2009.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0000983-17.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000841-42.2014.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000245-57.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0001626-24.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região *
0001571-72.2014.5.09.0411 - TRT 09ª Região *
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0285300-45.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0387100-19.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0748400-69.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0000441-06.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região **
0001337-77.2014.5.09.0965 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 31.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011:

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



041



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:45:50 do dia 08/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2018.

Código de controle da certidão: **0708.1F37.41B9.0582**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

042

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Forneecedor			
	Tipo documento	CNPJ	Número documento
			04368898000106
	Nome		

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 04368898000106!

FILTROS APLICADOS:**CPF / CNPJ:** 04368898000106**Data da consulta:** 27/09/2018 08:16:47**Data da última atualização:** 27/09/2018 04:45:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2018

PROCESSO Nº 1991/2018

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, XXII da Lei nº 8.666/93, a contratação abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários.

Objeto: Contratação da empresa Copel Distribuição S/A para o fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública, tarifado conforme o estabelecido em Resolução expedida pela ANEEL.

Contratado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bairro Mossungue, em Curitiba/PR, CEP: 81.200-240, Fone/Fax: (41) 3331-2902

Dotação Orçamentária: 05.001.25.451.0006.1003-3390394310

Valor Estimado: R\$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais).

Pagamento: O pagamento será mensal, correspondente ao valor consumido de energia, consignado em nota fiscal/fatura de energia elétrica.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Piên/PR, 27 de setembro de 2018.

LIVINO TURECK

Prefeito

Publicado por:

Doroti de Fatima Pieckocz

Código Identificador:CC21CC3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2018

PROCESSO Nº 1991/2018

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, XVII da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários

Objeto: Revisão de 500 (quinhentas) horas da Pá Carregadeira sobre rodas acoplada com retroescavadeira JCB 422ZX para manutenção de garantia do fabricante, consistindo na aquisição de peças e serviços, conforme o ANEXO I.

Contratado: ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 05.063.653/0001-33 Inscrição Municipal: 333208-6

Endereço: Rua William Booth, nº 2093, Centro, Boqueirão/PR, CEP: 81.730-080

Valor: R\$ 3.202,58 (Três mil, duzentos e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Dotações Orçamentárias: 05.001.15.452.0005-2009-3390303999 e 05.001.15.452.0005.2009-3390391904.

Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço

Prazo de execução: Imediato após a emissão da nota de empenho.

Piên/PR, 27 de setembro de 2018.

LIVINO TURECK

Prefeito

Publicado por:

Doroti de Fatima Pieckocz

Código Identificador:3A38AF70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS 1

CNPJ: 76.002.666/0001-40

DATA DO ADITIVO	Nº DO CONTRATO	Nº DA LICITAÇÃO	MODALIDADE	CONTRATADO	ADITIVO
27/09/2018	17/2018 1º ADITIVO	22/2018	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ILTON TSCHIOKE	I. ACRESCIMO DOS ITENS: ALFACE, SALSINHA, TOTALIZANDO UM AUMENTO DE R\$ 601,60 (SESCENTOS E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS). II. EM RAZÃO DO ACRESCIMO EFETUADO, O VALOR DO CONTRATO PASSA A SER DE R\$ 4.188,60 (QUATRO MIL E OITENTA E SESENTA CENTAVOS).
27/09/2018	18/2018 1º ADITIVO	23/2018	DISPENSA DE LICITAÇÃO	COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDARIA DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO	I. ACRESCIMO DOS ITENS: ABACATE, BANANA, LARANJA, MACA, TOTALIZANDO UM AUMENTO DE R\$ 5.132,50 (CINCO MIL E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). II. EM RAZÃO DO ACRESCIMO EFETUADO, O VALOR DO CONTRATO PASSA A SER DE R\$ 85.394,70 (OITENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS).

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Doroti de Fatima Pieckocz

Código Identificador:DC00A21C

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1876/2018

LEI Nº 1876/2018

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, O DIA DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Guanair Denilson Garcia dos Santos, e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui no calendário oficial do Município de Piraquara, o Dia da Prevenção ao suicídio, a ser celebrado anualmente, no dia 10 (dez) de setembro.

Art. 2º - (vetado).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio 29 de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 27 de setembro de 2018.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal



Licitações

Pesquisar Licitações:

IR!

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2018

PROCESSO Nº 1988/2018

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, XXII da Lei nº 8.666/93, a contratação abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários.

Objeto: Contratação da empresa Copel Distribuição S/A para o fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública, tarifado conforme o estabelecido em Resolução expedida pela ANEEL.

Contratado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bairro Mossungue, em Curitiba/PR, CEP: 81.200-240, Fone/Fax: (41) 3331-2902

Dotação Orçamentária: 05.001.25.451.0006.1003-3390394310

046

Valor Estimado: R\$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais).

Pagamento: O pagamento será mensal, correspondente ao valor consumido de energia, consignado em nota fiscal/fatura de energia elétrica.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado

Piên/PR, 27 de setembro de 2018.

LIVINO TURECK

Prefeito

☒ Solicite o edital completo desta licitação, envie um email para doroti@pien.pr.gov.br informando o número e ano do processo!

ACESSE AINDA

» ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

» CONCURSO PÚBLICO DE 2015

» CONTRATOS

» PORTARIAS

» PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

NOTÍCIAS MAIS VISTAS



Piên recebe pá carregadeira por meio de emenda de Nelson Justus



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

047

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº: **1988/2018 (Dispensa de Licitação nº 044/2018)**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitações**

Assunto: **Homologação de Dispensa de Licitação**

Encaminha-nos a Comissão Permanente de Licitações, o processo de Dispensa de Licitação nº 044/2018, cujo objeto é a **Contratação da empresa Copel Distribuição S/A para o fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública, tarifado conforme o estabelecido em Resolução expedida pela ANATEL**, para atendimento da Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários, para análise quanto à possibilidade de homologação.

1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, informando o objeto da pretensão.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito Municipal.

A Comissão Permanente de Licitações sugeriu que a pretensão fosse atendida através de Dispensa de Licitação, uma vez que se trata de contrato de fornecimento de energia elétrica por concessionário, conforme estabelece o artigo 24, XXII, da Lei nº 8.666/93, o que foi autorizado pela Procuradoria Jurídica, consoante parecer incluso ao processo.

Tendo recebido a aprovação da Procuradoria Jurídica para proceder com a contratação direta por Dispensa de Licitação, a Comissão foi cautelosa quanto à confirmação do preenchimento dos requisitos de habilitação do fornecedor, conforme comprovou a documentação presente nos autos.

Foi dada publicidade ao processo nos exatos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, respeitando-se os prazos e a forma ali estabelecidos.

Por todo o exposto, bem como pela apreciação do presente, verifica-se que a contratação foi processada com estrita observância dos requisitos da Lei nº 8.666/93.

2. Da conclusão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ 048

Considerando que o ato de homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer. S.M.J.

Fernanda Ribas Wierzynski

OAB/PR 92.275

Piên/PR, 28 de Setembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ 049

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2018

PROCESSO Nº 1991/2018

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Eu, LIVINO TURECK, Prefeito Municipal de Piên, no uso de minhas atribuições legais:

HOMOLOGO o processo nº 1991/2018, referente à Dispensa de Licitação nº 044/2018, que tem por objeto a Contratação da empresa Copel Distribuição S/A para o fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública, tarifado conforme o estabelecido em Resolução expedida pela ANEEL, tendo em vista que em toda sua tramitação foi atendida a legislação pertinente, consoante parecer jurídico contido nos autos.

ADJUDICO o objeto desta contratação direta em favor de: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A**. No Valor Estimado: R\$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais).

Piên/PR, 28 de setembro de 2018.


LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 26/2018**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 26/2018.**

OBJETO: Alterar o valor do contrato.

CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste/PR.

CONTRATADA: JOÃO CARLOS MORESCO ME.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 23/2018 e Contrato de Prestação de Serviços nº 26/2018.

VALOR ORIGINAL: R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais).

VALOR ADITIVADO: R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DO FIRMAMENTO: 17/09/2018.

NILSON ENGELS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Delesio Defante

Código Identificador: BAC64671

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 61/2017.**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 61/2017.**

OBJETO: Alterar a vigência e o valor contratual.

CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste – Pr.

CONTRATADA: SR ENGENHARIA LTDA ME.

ORIGEM: Contrato nº 61/2017 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 16/2017.

VIGÊNCIA ORIGINAL: 05/04/2017 a 03/10/2018.

VIGÊNCIA COM ADITIVO: 03/10/2018 a 02/04/2019.

Valor original: R\$ 62.100,00.

Valor com aditivo: R\$ 82.800,00.

BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.

DATA DO FIRMAMENTO: 03/10/2018.

NILSON ENGELS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Delesio Defante

Código Identificador: 30B08CDD

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN**

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

APROVA O INCENTIVO ADESÃO
ESPONTÂNEA – PRESTAÇÃO DE CONTAS
PARCIAL REFERENTE À 29/12/2017 ATÉ
30/06/2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Piên, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.337, de 06 de abril de 2018, e de acordo com o art. 19, do Regimento Interno do Conselho e;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em 28 de setembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o incentivo adesão espontânea – prestação de contas parcial referente a 29/12/2017 até 30/06/2018.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 28 de setembro de 2018.

LUZ MARINA V. C. NADER

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso

Código Identificador: D443A749

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 089/2018**

REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2018

CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

OBJETO: Contratação da empresa Copel Distribuição S/A para o fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública, tarifado conforme o estabelecido em Resolução expedida pela ANEEL.

Valor: R\$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais).

Dotação: 05.001.25.451.0006.1003-3390394310

O pagamento será mensal, correspondente ao valor consumido de energia, consignado em nota fiscal/fatura de energia elétrica.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Data da Assinatura: 28 de setembro de 2018.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Doroti de Fátima Pieckocz

Código Identificador: A63E7913

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
** REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2018
PROCESSO Nº 1988/2018**

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, XXII da Lei nº 8.666/93, a contratação abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários.

Objeto: Contratação da empresa Copel Distribuição S/A para o fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública, tarifado conforme o estabelecido em Resolução expedida pela ANEEL.

Contratado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Endereço: Rua José Izidoro Biazzetto, nº 158, Bairro Mossungue, em Curitiba/PR, CEP: 81.200-240, Fone/Fax: (41) 3331-2902

Dotação Orçamentária: 05.001.25.451.0006.1003-3390394310

Valor Estimado: R\$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais).

Pagamento: O pagamento será mensal, correspondente ao valor consumido de energia, consignado em nota fiscal/fatura de energia elétrica.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Piên/PR, 27 de setembro de 2018.

LIVINO TURECK

Prefeito



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM
CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**MUNICÍPIO DE PIEN
CONTRATO 89/2018**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE PIEN, NA FORMA ABAIXO:

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** sociedade por ações, concessionárias de serviço público federal de distribuição e comercialização de energia elétrica, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** neste ato representada pelo seu Gerente de Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste, Sr. Evandro Luiz Zaclikevisc e o **MUNICÍPIO DE PIEN** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º **76.002.666/0001-40**, com sede na Av Getúlio Vargas, S/N - CEP 85408-000 em Pien, Estado do Paraná doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Livino Tureck, acordam em firmar o presente Contrato, mediante dispensa de licitação com amparo no Inciso XXII, do artigo 24, da Lei 8.666/93, conforme justificativa em anexo e Resolução ANEEL 414/2010, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica destinado à prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outros, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a **CONCESSIONÁRIA**, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do **MUNICÍPIO**.

1.1.1. Os conjuntos do sistema de iluminação pública para efeitos deste Contrato, compreendem as lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, bases para relés, braços, luminárias, porta-lâmpadas (soquetes), ignitores, fios e outros que tenham por finalidade viabilizar a prestação do serviço de iluminação pública.

1.1.2. O fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, nos termos inseridos na classificação dada pela Resolução ANEEL 414/2010 abrangerá a iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de quaisquer atividades distintas daquelas relacionadas nesta cláusula.

1.1.3 O detalhamento dos procedimentos a serem observados obrigatoriamente pela **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO** referente às condições de acesso ao sistema elétrico para a realização dos serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública será disciplinado neste contrato através das cláusulas contratuais que tratam do ACORDO OPERATIVO.

1.2. A cessão de postes constante do item 1.1 abrange as redes de distribuição urbanas e rurais, não se aplicando aos postes que estejam ou que venham a ser reservados pela **CONCESSIONÁRIA** para sua utilização exclusiva, ou ainda, sua natureza ou finalidade impeça ou inviabilize tecnicamente quaisquer outras instalações.

1.3. Aplica-se ao objeto deste Contrato a seguinte legislação, instrumentos, normas técnicas e demais normas jurídicas, no que forem aplicáveis:

- a) Lei 8666/93 e alterações subsequentes;
- b) Lei Estadual 15608/2007
- c) Lei 9427, de 26 de Dezembro de 1996;
- d) Resolução 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- e) NTC 841050 - Normas Técnicas de Projeto de Iluminação Pública;
- f) NTC 848500 a 848688 - Normas Técnicas de Montagem de Redes de Iluminação Pública;
- g) Norma Regulamentadora NR -10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- h) Norma Regulamentadora NR -15 - Atividades e Operações Insalubres, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- i) Norma Regulamentadora NR - 6 - Equipamentos de Proteção Individual, do Ministério do Trabalho e Emprego; e
- j) PRODIST – Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no sistema elétrico nacional e seus respectivos módulos.

1.3.1. As normas técnicas - NTCs integrantes desse item podem ser consultadas no endereço eletrônico www.copel.com e a Resolução ANEEL 414/2010 pode ser consultada no endereço eletrônico da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL – www.aneel.gov.br, sobre as quais as Partes se obrigam, cada uma por si, a se manter atualizada dos seus conteúdos.

Cláusula Segunda – DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO, LOCAÇÃO OU EMPRÉSTIMO DOS POSTES OU DE SUA UTILIZAÇÃO PARA FINS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

2.1. É vedada ao **MUNICÍPIO**, a cessão, locação ou o empréstimo, a qualquer título, dos pontos de fixação ou espaços nos postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, bem como a alteração da finalidade do seu uso descrito no item 1.1 da Cláusula Primeira e também o compartilhamento com terceiros, das instalações de sua propriedade, objeto da presente cessão.

Cláusula Terceira – DO ACORDO OPERATIVO PARA A UTILIZAÇÃO DE POSTES

3.1. Sempre que o **MUNICÍPIO** pretender utilizar postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, deverá promover pedido por escrito, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), contendo, em anexo, o projeto e a especificação técnica dos conjuntos do sistema de iluminação pública a serem instalados ou modificados no posteamento existente, igualmente para implantação de novos postes e/ou ampliação do sistema de iluminação pública, sendo vedado ao **MUNICÍPIO** iniciar os trabalhos enquanto não houver a aprovação formal da **CONCESSIONÁRIA**.

3.1.1. No caso de ocorrer instalação de quaisquer equipamentos, inclusive materiais ou condutores, de propriedade do **MUNICÍPIO** nos postes da **CONCESSIONÁRIA**, bem como implantação de novos postes e/ou ampliação do sistema de iluminação pública sem sua prévia anuência, os mesmos deverão ser removidos, ou deverá ser apresentado toda a documentação necessária para fins de regularização em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pela **CONCESSIONÁRIA**. Caso o **MUNICÍPIO** não apresente a documentação necessária para a regularização e/ou não tenha removido os equipamentos instalados a revelia, a **CONCESSIONÁRIA** se reserva ao direito de adotar medidas restritivas de não aprovar novos projetos de propriedade do **MUNICÍPIO** até que seja providenciado a regularização da situação.

3.1.2. O **MUNICÍPIO** deve informar a **CONCESSIONÁRIA** toda e qualquer alteração de carga no acervo de iluminação pública para a devida atualização cadastral.

3.1.3 – Caso a **CONCESSIONÁRIA** constate carga de terceiros ligada no sistema de iluminação pública sendo faturada, caberá ao **MUNICÍPIO**, como titular pelo consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, identificar e notificar o responsável pelo consumo para que regularize a situação junto à **CONCESSIONÁRIA** dentro do prazo de 30 dias contados do recebimento da notificação expedida pela **CONCESSIONÁRIA**.

3.2. As ocupações previstas neste Contrato deverão ser realizadas em estrita observância às Normas Técnicas Brasileiras, às determinações dos poderes públicos, aos padrões estabelecidos nas normas técnicas - NTCs supra mencionadas e às demais disposições contidas neste Contrato.

3.2.1. Na hipótese de serem constatadas ocupações dos postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, os quais se encontrem em desacordo com o contido no presente Contrato e respectivas Normas Técnicas - NTCs, a **CONCESSIONÁRIA** notificará o **MUNICÍPIO** para promover a regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

3.2.1.1. A regularização será realizada pela **CONCESSIONÁRIA**, de forma imediata, nos casos de urgência e emergência, em que a ocupação apresentar risco à segurança de terceiros ou ao próprio sistema elétrico, respondendo o **MUNICÍPIO** pelos danos e ressarcimento de despesas, inclusive perante terceiros e seus prepostos contratados.

3.2.2. Se as instalações do **MUNICÍPIO** acarretarem esforços superiores à resistência nominal do poste e tais esforços exigirem modificações nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**, as despesas decorrentes correrão por conta do **MUNICÍPIO**, observadas as demais disposições deste Contrato.

3.2.3. Caso o **MUNICÍPIO** constate, antes de instalar os conjuntos do sistema de iluminação pública, a existência de postes que contenham defeitos, trincas, rachaduras ou qualquer outra anomalia que possa comprometer a resistência mecânica ou oferecer risco à segurança, deverá encaminhar correspondência à **CONCESSIONÁRIA** para uma avaliação técnica adequada, ficando a critério da **CONCESSIONÁRIA** deliberar sobre eventual substituição dos postes para, posteriormente ser objeto de cessão ao **MUNICÍPIO**.

3.3. Quando, para permitir a instalação ou modificação do conjunto do sistema de iluminação pública, for necessário introduzir modificações no posteamento, inclusive substituição de postes e adjacentes, tais como: reforços de rede, instalações de escoramento, modificações nas instalações existentes nos postes, ou ainda, intercalar postes aos já existentes, a **CONCESSIONÁRIA**, a pedido do **MUNICÍPIO**, poderá executar as obras às expensas do solicitante, mediante instrumento próprio, ficando as alterações pleiteadas, inclusive na rede de distribuição de energia, incorporadas ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, conforme dispõe a legislação do setor elétrico acima descrita, bem como nos termos das cláusulas ora estabelecidas neste pacto, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer direito reivindicatório e/ou de caráter indenizatório decorrentes das alterações solicitadas.

3.4. A **CONCESSIONÁRIA**, ao seu exclusivo critério, poderá ceder os postes objeto da presente cessão a terceiros, desde que observados os cuidados que garantam a integridade do conjunto do sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO** que estiverem instalados nos mesmos.

3.5. Quando houver necessidade da **CONCESSIONÁRIA** substituir ou remanejar os postes objeto de cessão que estiverem compartilhados com outros ocupantes, caberá ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelo remanejamento de suas instalações, sem quaisquer ônus à **CONCESSIONÁRIA**.

3.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** comunicará formalmente o **MUNICÍPIO** acerca da obrigatoriedade de promover os ajustes necessários, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do remanejamento.

3.5.2. Em caso de situação emergencial, a comunicação será efetuada pelo meio mais rápido disponível, sendo que o **MUNICÍPIO** deverá tomar as suas providências em relação ao remanejamento das suas instalações imediatamente à comunicação pela **CONCESSIONÁRIA**.

3.5.3. Caso o **MUNICÍPIO** não promova os atos necessários ao remanejamento das instalações, a **CONCESSIONÁRIA**, através de equipe própria ou contratada, executará os serviços visando salvaguardar a segurança de pessoas, de suas instalações e de terceiros, cujas despesas correrão às expensas do **MUNICÍPIO**.

3.5.4. Na ocorrência do previsto no item 3.5.3, a **CONCESSIONÁRIA** encaminhará as notas fiscais contas de energia elétrica relativas aos serviços prestados ao **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua execução.

3.5.5 Quando houver necessidade de modificações nas instalações de uma ou de ambas as partes por solicitação de terceiros ou de órgãos públicos, cada parte tomará as providências correspondentes aos bens de sua propriedade, bem como suportará integralmente com os custos envolvidos no procedimento, sem que estas medidas impliquem em embaraços ou obstáculos à execução dos serviços.

3.6. A **CONCESSIONÁRIA** ficará isenta de qualquer despesa relativa a eventuais modificações de sua rede de distribuição de energia elétrica ou instalações, no caso em que a modificação se faça necessária exclusivamente para viabilizar obras nas instalações do **MUNICÍPIO**, cujo ônus será suportado exclusivamente pelo **MUNICÍPIO**.

3.7. Caso a **CONCESSIONÁRIA** entenda conveniente a retirada de postes em face de sua desnecessidade, os quais encontrem-se em utilização pelo **MUNICÍPIO**, cumpre à **CONCESSIONÁRIA** comunicar formalmente o **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, contados da data programada da retirada do poste.

3.7.1. Caso o **MUNICÍPIO** não demonstre interesse pela aquisição ou na hipótese do Poder Público Estadual ou Federal manifestarem-se contrários à permanência dos postes, deverá o **MUNICÍPIO** remover as suas instalações dentro do prazo a ser combinado entre as partes.

3.7.2. Caso o **MUNICÍPIO** manifeste-se formalmente no sentido de continuar o uso dos postes mencionados, desde que não contrarie posturas ou disposições dos órgãos públicos, caberá ao **MUNICÍPIO** pagar a **CONCESSIONÁRIA** o preço relativo a este ativo, que passará a integrar o patrimônio do **MUNICÍPIO**. Nesta hipótese, as eventuais adequações das instalações elétricas para possibilitar a continuidade do funcionamento do sistema de iluminação pública, correrão por conta do **MUNICÍPIO**.

3.8. Em havendo desocupação dos postes pelo **MUNICÍPIO**, conforme previsto no item 3.7.1, este deverá informar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data do evento, para as providências de ajuste do faturamento do consumo de energia elétrica da iluminação pública.

3.8.1. Para os casos de alterações no sistema de iluminação pública, tais como tipo e ou potência da lâmpada, reatores ou de qualquer outro equipamento, deverá o **MUNICÍPIO** submeter a referida alteração para análise e liberação do setor técnico da **CONCESSIONÁRIA**, por meio de ofício (fornecer o catálogo com as especificações técnicas) e projeto técnico para depois iniciar a execução da obra.

3.9. Sempre que necessário, serão promovidas reuniões técnicas entre as partes, com o objetivo de esclarecer dúvidas, discutir planos, projetos e programas de expansão e ou melhorias, enfim, tratar de questões afetas ao contrato.

3.10. Compete às partes zelarem pela conservação e manutenção dos seus bens e instalações, bem como pelos bens e instalações de terceiros, respondendo isoladamente por quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens e ou instalações, decorrentes de ato, omissão ou fato de sua exclusiva responsabilidade.

3.10.1. O **MUNICÍPIO** não poderá, em nenhuma hipótese, alterar, danificar, encobrir ou deslocar placas de identificação da **CONCESSIONÁRIA** ou de qualquer outra ocupante, exceto em caso de anuência prévia e expressa do terceiro ou da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula Quarta – DO ACORDO OPERATIVO PARA A MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO OU MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.1. Os serviços de manutenção e as obras de ampliação, efficientização ou melhoria do sistema de iluminação pública, são de inteira responsabilidade e ônus do **MUNICÍPIO**.

4.1.1. Fica facultado ao **MUNICÍPIO** executar as obras de ampliação, efficientização ou melhoria do sistema de iluminação pública por meio de contratação de empreiteira que esteja regularmente inscrita no Cadastro Centralizado da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser observados os demais dispositivos deste contrato. Entretanto, os respectivos projetos deverão ser submetidos à autorização prévia da **CONCESSIONÁRIA**.

4.1.2. As obras somente poderão ser executadas após aprovação da **CONCESSIONÁRIA** e, após a conclusão da obra caberá ao **MUNICÍPIO** comunicar formalmente a **CONCESSIONÁRIA** para que sejam efetuadas as vistorias, atualizações cadastrais e sistema de faturamento.

4.2. As lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares avariados deverão ser substituídos por outros de igual potência e especificação técnica, de modo a não desatualizar o cadastro da rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** e não refletir na respectiva carga para efeito de faturamento do consumo de energia elétrica.

4.2.1. Havendo necessidade de serem substituídas lâmpadas e equipamentos auxiliares por outros de potência e especificação diferentes dos existentes, bem como a ampliação do sistema de iluminação pública, deverão ser encaminhados a relação das configurações das lâmpadas e os respectivos projetos à **CONCESSIONÁRIA**, para análise e aprovação e, após conclusão, atualização cadastral da rede de distribuição de energia elétrica e do sistema de faturamento. A obra somente poderá ser executada após a aprovação da **CONCESSIONÁRIA**.

4.2.2. A conexão dos novos equipamentos deverá ser efetuada nas mesmas fases da rede de distribuição de energia elétrica onde se encontrava o equipamento anterior, com vistas a manter o balanceamento do respectivo circuito elétrico.

4.2.3 O **MUNICÍPIO** deverá realizar periodicamente inspeções diurnas no sistema de iluminação pública visando identificar e normalizar os pontos que estejam acesos ininterruptamente de modo a manter, no máximo, 5% (cinco por cento) de lâmpadas acesas desnecessariamente. Ultrapassado esse limite, a **CONCESSIONÁRIA** se reserva o direito de acrescentar este consumo adicional no faturamento mensal.

4.3. A **CONCESSIONÁRIA** reserva o direito de proceder, periodicamente, fiscalizações, levantamento, recontagem ou conferência das quantidades e potências instaladas, devidamente registradas em documento específico, cujas divergências serão objeto de atualização para efeito de faturamento do consumo mensal de energia elétrica, conforme a Cláusula Oitava deste Contrato.

4.3.1. Não tendo havido acompanhamento ou participação de representantes do **MUNICÍPIO** nos levantamentos, recontagens ou conferências que alterem as quantidades e potências de lâmpadas e equipamentos auxiliares, fica assegurado ao mesmo o direito de conferência e certificação das alterações apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**. Os ajustes de cadastro e faturamento resultantes serão efetuados a partir de então.

4.4. É de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**, a manutenção e/ou substituição da infraestrutura (postes, postes ornamentais, superpostes, etc.), utilizadas para sustentação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de sua propriedade.

4.5. A **CONCESSIONÁRIA**, além das atualizações mencionadas no item 4.2.1, atualizará também a carga instalada, nos seus controles internos, visando o ajuste do consumo de energia elétrica para efeito de faturamento, na proporção verificada nas substituições referidas nos itens 4.1.1 e 4.1.2.

4.6. Caso o **MUNICÍPIO** venha instalar equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, os quais devem ser submetidos à apreciação do órgão oficial e competente, tal fato deverá ser comunicado formalmente a **CONCESSIONÁRIA** para que esta proceda a revisão da estimativa de consumo.

4.7. Caso o **MUNICÍPIO** pretenda a instalação de luminárias especiais nos postes da **CONCESSIONÁRIA**, com o objetivo de melhorar a qualidade do sistema da iluminação pública, deverá ser observado:

4.7.1. A instalação de luminárias especiais pelo **MUNICÍPIO** deverá estar em conformidade com o estabelecido nas normas técnicas - NTCs da **CONCESSIONÁRIA**, conforme mencionado neste pacto.

4.7.2. O **MUNICÍPIO** assume a responsabilidade por danos materiais e pessoais que possam ser causados pelo impacto de veículos às instalações da **CONCESSIONÁRIA** ou a terceiro durante todo o período em que as luminárias especiais se mantiverem instaladas.

4.7.3. Caso a instalação de luminárias especiais represente incompatibilidade com a rede de distribuição de energia elétrica ou com os sistemas de outras empresas ocupantes do poste que configurem dificuldades à circulação de veículos, caberá ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelos custos derivados da necessária adequação.

Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

5.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente Contrato está subordinado às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, estabelecidas pela Resolução ANEEL 414/2010 e demais legislações pertinentes, as quais prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências.

5.1.1. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste Contrato ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automáticas e imediatamente aplicáveis.

5.1.2. Os critérios que contemplem as falhas no funcionamento do sistema elétrico, quando aplicáveis, são tratados conforme regulamentação específica.

5.2. O **MUNICÍPIO** compromete-se a não ligar geradores de energia elétrica em paralelo com o sistema da **CONCESSIONÁRIA**. Compromete-se, também, a instalar, às suas expensas, equipamentos destinados a reduzir para os níveis definidos na legislação, os distúrbios provocados no sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA**, pela utilização por parte do **MUNICÍPIO**, de cargas que possam provocar tais distúrbios, inclusive, os destinados à melhoria do fator de potência.

5.2.1. O **MUNICÍPIO** declara estar ciente que, na inobservância dos termos desta cláusula e das Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica estabelecidas pela Resolução ANEEL 414/2010 que integram o presente Contrato, ficará responsável pelos danos eventualmente causados à **CONCESSIONÁRIA** e ou a terceiros.

Cláusula Sexta - DO PONTO DE ENTREGA E DA TENSÃO DE FORNECIMENTO

6.1. O ponto de entrega de energia elétrica para o sistema de iluminação pública será a conexão da rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública, quando estas pertencerem ao **MUNICÍPIO**, nos termos disciplinados nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica determinadas pela Resolução ANEEL 414/2010.

6.2. A energia elétrica será fornecida através da rede secundária de distribuição de energia elétrica, em corrente alternada, tensão de 127/220 Volts com frequência de 60 Hz.

6.3. Eventual mudança das especificações de atendimento de que trata esta cláusula e respectivos itens, por iniciativa do **MUNICÍPIO**, dependerá da existência de viabilidade técnica no sistema e prévia aprovação da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula Sétima – DOS PREÇOS, TARIFAS E REAJUSTES TARIFÁRIOS

7.1. Serão aplicadas as tarifas de fornecimento de energia elétrica estabelecidas para a classe Iluminação Pública ou equivalente, bem como os respectivos reajustes tarifários, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL por meio de Resoluções específicas.

7.1.1. Conforme determinação da Resolução ANEEL 414/2010, a tarifa a ser aplicada para fornecimento de energia elétrica para o sistema de Iluminação Pública, nos termos deste Contrato, é a do subgrupo B4a, em conformidade com o ponto de entrega definido no item 6.1, da Cláusula Sexta.

7.1.2. Os tributos, encargos e taxas de serviço incidentes sobre o fornecimento e consumo de energia elétrica são aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

7.2. Os postes serão cedidos para utilização a título gratuito, para fixação dos equipamentos e componentes do conjunto do sistema de iluminação pública. Os valores que forem devidos pelo **MUNICÍPIO** relativos às obras de ampliação, efficientização ou melhoria, bem como modificações que forem necessárias no posteamento, danos causados e outros, serão objeto de orçamentos específicos.

Cláusula Oitava – DOS FATURAMENTOS, VENCIMENTOS, PAGAMENTOS E VALOR DO CONTRATO

8.1. Os consumos de energia elétrica do sistema de iluminação pública serão faturados com base na quantidade e potência das lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares instalados, considerando-se 11 horas e 52 minutos (onze horas e cinquenta e dois minutos) por dia para a iluminação pública normal e 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, no caso de túneis e demais

logradouros públicos que necessitem de iluminação permanente, conforme determina a Resolução ANEEL 414/2010, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$kWh = \left[\frac{\sum W \times horas}{1000} \right]$$

$$kWh = [\sum W \times horas / 1000]$$

Onde:

kWh = Total do consumo a faturar;

W = Somatório das potências (em watts) das lâmpadas e equipamentos auxiliares x quantidades;

horas = Quantidade de horas de funcionamento por dia em 11 horas e 52 minutos (onze horas e cinquenta e dois minutos) em caso de iluminação pública normal ou 24 horas (vinte e quatro horas) em caso de necessidade de iluminação pública permanente. (Em casos onde houver equipamento automático de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública instalado, considerar o tempo de funcionamento programado);

1000 = conversão de W em kW.

8.2. O valor total da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica será composto pelo valor resultante da aplicação da tarifa sobre o consumo de energia elétrica faturado, acrescido dos tributos, encargos e taxas de serviço que incidirem sobre o fornecimento e faturamento do consumo de energia elétrica, bem como outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à celebração do presente Contrato.

8.3. O vencimento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica será de 10 (dez) dias úteis após a data da respectiva apresentação pela **CONCESSIONÁRIA**, ressalvado o de consumo final. Para contagem deste prazo, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

8.4. A **CONCESSIONÁRIA** poderá emitir, a seu critério, duplicatas das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica provenientes de consumo de energia elétrica, participações financeiras em obras de rede de distribuição de energia elétrica, exclusivamente para fornecimento de Iluminação Pública, ou outros ônus de natureza legal.

8.5. O atraso no pagamento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica implicará cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total das mesmas, o qual será cobrado pela **CONCESSIONÁRIA**, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, de forma pró-rata die.

8.6. Decorridos 10 (dez) dias após o vencimento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica sem a efetiva quitação, a **CONCESSIONÁRIA** poderá aplicar as sanções pactuadas neste Contrato, bem como adotar as medidas legais cabíveis para a cobrança de seu crédito.

8.7. Além das despesas de cobrança das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica de que trata o item 8.6, caso a **CONCESSIONÁRIA** recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança por terceiros, o **MUNICÍPIO** será responsável por todas as despesas de cobrança e respectivos honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas.

8.8. Na eventual falta de pagamento do consumo de energia elétrica e/ou obras do sistema de iluminação pública, por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, a **CONCESSIONÁRIA** ficará desobrigada em ceder postes para novas ampliações do sistema de iluminação pública, até que seja efetuado o acerto financeiro, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

8.9. O não pagamento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica até as datas estabelecidas para os seus vencimentos, caracterizará desinteresse na continuidade do fornecimento da energia elétrica, ensejando, além da multa, acréscimos e das penalidades cabíveis, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, após prévia comunicação formal.

8.10. As divergências de grandeza/valor de faturamento eventualmente havidas, não serão objeto de adiamento do faturamento emitido e do seu pagamento, sendo os respectivos ajustes processados no faturamento seguinte.

8.11. A instalação de novas cargas no sistema sem prévia aprovação da **CONCESSIONÁRIA** obrigará o **MUNICÍPIO** ao pagamento do faturamento do consumo de energia elétrica retroativo à data da sua instalação, conforme dispõe a Resolução ANEEL 414/2010.

8.12. A substituição de lâmpadas e equipamentos auxiliares por diferentes tipos e potências sem a devida comunicação à **CONCESSIONÁRIA** acarreta diferenças no consumo de energia elétrica, que devem ser apuradas e faturadas, conforme dispõe a Resolução ANEEL 414/2010.

8.13. As instalações de praças, calçadões, passeios, jardins, fontes luminosas, entre outros, onde existir conjuntamente outras cargas, além da carga da iluminação pública, tais como, motores para bomba de água, compressores de fontes luminosas, aparelhos de som, inclusive tomadas para shows, feiras livres, entre outros, serão faturadas pela **CONCESSIONÁRIA** por meio de medidor na classe de consumo em que apresentar a maior parcela da carga instalada.

8.13.1. Havendo interesse do **MUNICÍPIO** pelo faturamento da carga da iluminação pública na tarifa do subgrupo B4a, este deverá providenciar a separação da carga de iluminação pública das demais cargas por meio de medição exclusiva (medição autônoma em relação à iluminação pública).

8.14. O valor total do presente Contrato é estimado em R\$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais).

8.15. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral do **MUNICÍPIO** conforme legislação específica.

Cláusula Nona – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Independente de outros direitos advindos da presente relação contratual é assegurado à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO**, nos casos de realização das obras de ampliação do sistema de iluminação pública nos termos inseridos no presente pacto, o direito de, a qualquer tempo:

a) Supervisionar e fiscalizar os serviços e obras que estiverem sendo realizados pela outra parte ou pelas suas contratadas, nas suas instalações, em postes da **CONCESSIONÁRIA**, bem como em relação aos cuidados que devem ser dispensados aos seus ativos e à continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica;

b) Sustar os serviços e obras, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar esta medida necessária à sua boa execução, à segurança ou à salvaguarda dos interesses das partes;

c) Supervisionar e fiscalizar o uso e a destinação do objeto deste Contrato, solicitando a imediata retirada de quaisquer bens, equipamentos e/ou instalações do **MUNICÍPIO** instalados na rede de

distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** e que não estiverem previstos no presente Contrato; e

d) Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, como também requerer ao **MUNICÍPIO** a suspensão, temporária ou definitiva, de toda obra em que as condições mencionadas neste instrumento não estiverem sendo observadas e/ou mantidas.

9.2. Da mesma forma, poderá o **MUNICÍPIO** supervisionar e fiscalizar os serviços que forem realizados pela **CONCESSIONÁRIA** ou suas contratadas, na execução das suas obras, no que se referir aos cuidados dispensados aos conjuntos do sistema de iluminação pública que forem de propriedade do mesmo.

9.3. A fiscalização que for efetuada pela **CONCESSIONÁRIA** ou pelo **MUNICÍPIO** não exime suas responsabilidades por danos ou prejuízos que as suas instalações vierem a causar à outra ou a terceiros.

9.4. As **PARTES** deverão comunicar uma à outra, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possa implicar responsabilidade das mesmas, sob pena de ficar responsável pelos ônus decorrentes.

9.5. Será permitido à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO**, através de seus técnicos, o livre acesso aos postes, para proceder às manutenções preventivas ou corretivas nas suas instalações, desde que devidamente identificados.

9.6. Fica assegurado à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO** o direito de, a qualquer tempo, obterem entre si os esclarecimentos e as informações técnicas que julgarem necessários.

9.7. O **MUNICÍPIO** deverá identificar os veículos e exigir das suas contratadas e prepostos, o uso de crachás de identificação, quando da execução de serviços a serem realizados nas infraestruturas da **CONCESSIONÁRIA** e/ou na manutenção do sistema de iluminação pública. Na realização das tarefas, quaisquer empregados, quer do **MUNICÍPIO** ou de terceiro contratado, deverão fazer uso dos equipamentos de segurança previstos na Norma Regulamentadora - NR 6.

9.8. Quando o **MUNICÍPIO** identificar eventual necessidade de implementar modificações no posteamento existente e/ou de instalação de novos postes, o projeto e a construção poderão ser realizados com recursos do **MUNICÍPIO** ou através de terceiro contratado devidamente habilitado e cadastrado junto à **CONCESSIONÁRIA**.

9.8.1. O **MUNICÍPIO** compromete-se a utilizar somente pessoal habilitado e cumprir as Normas Técnicas e Regulamentadoras mencionadas no presente pacto, para a execução dos serviços técnicos e administrativos, que se fizerem necessários nas instalações e manutenção dos conjuntos do sistema de iluminação pública, na rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA**, bem como manter seus responsáveis técnicos devidamente habilitados junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia).

9.9. Para a execução das atividades, sempre que necessário, obrigatoriamente dever-se-á agendar o desligamento junto à **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula Décima - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Caso uma das **PARTES** venha a ser acionada ou notificada a ressarcir despesas ou qualquer outra forma de compensação financeira por eventuais danos ou prejuízos sofridos por terceiros em decorrência de ação ou omissão da outra, a **PARTE** que foi acionada, conforme o caso, ou denunciará à lide a parte faltosa ou deverá notificá-la para integrar a relação e, na hipótese de ser compelida a arcar com os valores, será ressarcida pela **PARTE** faltosa, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

10.2. O não cumprimento de qualquer das Cláusulas, e em especial as cláusulas 3ª, 4ª e 8ª, deste Contrato pelo **MUNICÍPIO**, implicará na suspensão do direito de utilização de novos postes, até sua regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais a serem tomadas pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que devidamente apurado e documentado, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3. Independente das demais penalidades previstas neste Contrato, todas as sanções impostas a uma das **PARTES**, comprovadamente decorrentes de causa atribuível à outra, serão integralmente de responsabilidade da **PARTE** faltosa.

10.4. Em caso de avarias ou defeitos ocorridos em equipamentos, bens ou instalações da **CONCESSIONÁRIA**, decorrentes de ação ou omissão do **MUNICÍPIO**, caberá a este indenizar os prejuízos apurados, inclusive os relativos aos danos diretos ou indiretos e lucros cessantes decorrentes das interrupções de fornecimento de energia aos consumidores, resultantes de tais avarias ou defeitos, conforme prevê a legislação vigente, cabendo da mesma forma à **CONCESSIONÁRIA** indenizar os prejuízos por ela causados nas instalações do sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO**.

10.5. Nenhuma das partes responderá à outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada uma arcará com as despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações.

10.5.1. Os danos provenientes de adversidades climáticas, abalos sísmicos e outros provocados por forças naturais, bem como os atribuíveis a causas inevitáveis pelas partes, serão considerados como caso fortuito ou força maior, exceto em casos com reclamação preexistente por escrito sobre as condições das respectivas instalações, há mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da formalização da reclamação, sem quaisquer providências da outra contratante.

10.6. Nos casos de danos causados por terceiros, cada parte efetuará a recomposição das suas instalações e apresentará separadamente ao responsável pelos danos, orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos.

10.7. O **MUNICÍPIO** será responsabilizado por quaisquer danos que vier a causar na infraestrutura da **CONCESSIONÁRIA**, bem como pelos danos diretos, indiretos e lucros cessantes decorrentes da interrupção no fornecimento de energia elétrica, em face da ocupação ou desocupação dos postes, de manutenções preventivas ou corretivas nas instalações do **MUNICÍPIO** ou ainda, derivados de atendimentos aos usuários do sistema de iluminação pública.

10.8. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por quaisquer danos que vier a causar na infraestrutura do **MUNICÍPIO** e pela recomposição do pavimento, entre outros, quando as obras forem realizadas por ela ou por suas contratadas, bem como a remoção de terra, entulhos, sobras e material salvado. Não havendo essas providências por parte da **CONCESSIONÁRIA** ou de suas contratadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da realização da obra, o **MUNICÍPIO** tomará as

providências necessárias mediante a cobrança dos dispêndios ocorridos junto à **CONCESSIONÁRIA** por meio de documento hábil.

10.9. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ser responsabilizada, junto aos usuários dos serviços de iluminação pública, por eventuais atrasos na sua ativação, ocasionados por dificuldades no cumprimento dos cronogramas de obras por parte do **MUNICÍPIO**, bem como por eventuais interrupções que possam vir a ocorrer no fornecimento de energia elétrica, em decorrência de danos causados por terceiros no sistema elétrico de distribuição e em caso de força maior.

Cláusula Onze – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

11.2. O contrato poderá ser prorrogado automaticamente por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente, desde que não haja manifestação expressa em contrário por uma das **PARTES**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da sua vigência, limitado a 60 (sessenta) meses.

Cláusula Doze – DAS CONDIÇÕES PARA RESCISÃO

12.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação disciplinadora dos serviços de energia elétrica à qual está subordinado, após sua apuração em procedimento administrativo, assegurando-se à parte contrária amplo direito de defesa e ao contraditório, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido ainda, mediante aviso por escrito, por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

- a) Atraso no pagamento de qualquer das obrigações oriundas do presente Contrato, por mais de 90 (noventa) dias;
- b) Descumprimento ou cumprimento irregular das suas cláusulas e condições, bem como de outros dispositivos vigentes;
- c) Alteração da finalidade de uso das instalações do **MUNICÍPIO** ou agregação de outros serviços não previstos neste Contrato, sem a prévia anuência da **CONCESSIONÁRIA**;
- d) Alterações constitucionais, legais ou estatutárias, que prejudiquem capacidade de executar as obrigações deste Contrato;
- e) Superveniência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo da continuidade deste Contrato;
- f) Por acordo entre as partes; e
- g) Nos demais casos previstos em lei.

12.3. Na hipótese de rescisão do presente Contrato o **MUNICÍPIO** se obriga a retirar os conjuntos do sistema de iluminação pública descritos no item 1.1.1, no prazo de 90 (Noventa) dias contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para a **CONCESSIONÁRIA**, não cabendo qualquer indenização, compensação ou acréscimos em favor do **MUNICÍPIO**. Neste caso, o **MUNICÍPIO** assumirá todos os prejuízos eventualmente causados ao sistema de distribuição de energia elétrica advindos de negligência, imperícia ou imprudência na desocupação dos postes.

12.3.1. Na ocorrência do contido no item 12.3, caberá ao **MUNICÍPIO** providenciar outra infraestrutura para a fixação dos conjuntos do sistema de iluminação pública, dentro do prazo estipulado.

12.4. A rescisão do presente Contrato não exime o **MUNICÍPIO** do pagamento de qualquer débito dele decorrente.

Cláusula Treze - DO FORO ELEITO PELAS PARTES

13.1. Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras e regulamentos da Agência Reguladora e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do Direito e pela equidade, nessa ordem.

13.2. Em caso de recurso inevitável ao Poder Judiciário, fica eleito de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca que pertence ao **MUNICÍPIO**, para qualquer ação que porventura vier a ser movida por qualquer das partes para o fiel cumprimento deste Contrato.

Cláusula Quatorze – DO ATENDIMENTO A PARÂMETROS DE QUALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE.

14.1. As partes obrigam-se a atender aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecido pelos órgãos competentes e legislação vigente.

Cláusula Quinze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer tolerância das partes em relação ao descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato não importará em renúncia ou precedente, novação ou alteração da mesma, cujo cumprimento continuará exigível, em todos os seus termos e a qualquer tempo.

15.2. O presente Contrato não importa em copropriedade das partes sobre qualquer ativo que for de propriedade exclusiva da outra.

15.3. As notificações de uma parte à outra ou as recebidas de terceiros e que sejam de mútuo interesse deverão ser feitas por escrito e entregues sob protocolo ou pelo correio, mediante aviso de recebimento no endereço designado pelas partes para tal fim, de modo a poder comprovar-se, devidamente, a data da entrega ou do recebimento.

15.4. Este Contrato é reconhecido pelo **MUNICÍPIO** como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados, nos casos previstos neste Contrato. Contudo, na existência de eventuais débitos do **MUNICÍPIO** de natureza cível, tributária, trabalhistas, previdenciários ou quaisquer outros decorrentes de contratos anteriormente celebrados com a **CONCESSIONÁRIA**, que venham a ser a qualquer tempo apurados, o **MUNICÍPIO** se compromete a quitá-los e ressarcir a **CONCESSIONÁRIA** de qualquer valor por ela incorrido com a quitação dos referidos débitos.

15.5. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se aos sucessores das partes contratantes.

15.6. Fica estabelecido que o presente Contrato deverá ser adequado por ocasião de legislação superveniente expedida pelo Poder Público.

15.7. Este Contrato substitui quaisquer outros contratos ou acordos anteriormente feitos entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO**, para regular a mesma finalidade descrita no item 1.1 da Cláusula primeira.

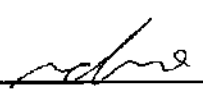
15.8. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município ou órgão equivalente, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.9. As condições para estabelecer a forma de cobrança e inclusão dos valores da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, bem como a sua isenção, exclusão, arrecadação e repasse, quando cabível, em conformidade com o estabelecido por lei municipal, será tratada em comum acordo entre o **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA** mediante celebração de instrumento específico.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas.

Curitiba, 28 de setembro de 2018

PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

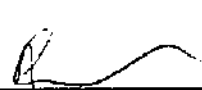

Evandro Luiz Zaclikevisc
Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste
CPF – 039.119.089-03

Evandro Luiz Zaclikevisc
DIS/SCD/DACD/VACLES
C049144
RG 8.124.496-0

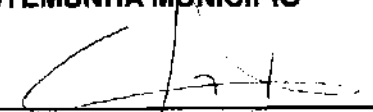
PELO MUNICÍPIO DE PIEN


Livino Tureck
Prefeito Municipal de Pien
CPF – 450.964.229-68

TESTEMUNHA COPEL


Alan Eduardo Cazarim
CPF – 082.219.399-00
Técnico Comercial da Cobrança Leste

TESTEMUNHA MUNICÍPIO


Nome - Cristiano Eduardo
CPF - 023.939.099-44

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 26/2018**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 26/2018.**

OBJETO: Alterar o valor do contrato.

CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste/PR

CONTRATADA: JOÃO CARLOS MORESCO ME.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 23/2018 e Contrato de Prestação de Serviços nº 26/2018.

VALOR ORIGINAL: R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais).

VALOR ADITIVADO: R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DO FIRMAMENTO: 17/09/2018.

NILSON ENGELS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Delesio Defante

Código Identificador: BAC64671

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 61/2017.**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 61/2017.**

OBJETO: Alterar a vigência e o valor contratual.

CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste - Pr.

CONTRATADA: SR ENGENHARIA LTDA ME.

ORIGEM: Contrato nº 61/2017 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 16/2017.

VIGÊNCIA ORIGINAL: 05/04/2017 a 03/10/2018.

VIGÊNCIA COM ADITIVO: 03/10/2018 a 02/04/2019.

Valor original: R\$ 62.100,00.

Valor com aditivo: R\$ 82.800,00.

BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.

DATA DO FIRMAMENTO: 03/10/2018.

NILSON ENGELS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Delesio Defante

Código Identificador: 30B08CDD

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN**

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

APROVA O INCENTIVO ADESÃO
ESPONTÂNEA - PRESTAÇÃO DE CONTAS
PARCIAL REFERENTE A 29/12/2017 ATÉ
30/06/2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Piên, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.337, 06 de abril de 2018, e de acordo com o art. 19, do Regimento Interno do Conselho e;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em 28 de setembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o incentivo adesão espontânea - prestação de contas parcial referente a 29/12/2017 até 30/06/2018.

067

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 28 de setembro de 2018.

LUZ MARINA V. C. NADER

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Ingrid Rubiane de Bassi Fragozo

Código Identificador: D443A749

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 089/2018**

REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2018

CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

OBJETO: Contratação da empresa Copel Distribuição S/A para o fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública, tarifado conforme o estabelecido em Resolução expedida pela ANEEL.

Valor: R\$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais).

Dotação: 05.001.25.451.0006.1003-3390394310

O pagamento será mensal, correspondente ao valor consumido de energia, consignado em nota fiscal/fatura de energia elétrica.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Data da Assinatura: 28 de setembro de 2018.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Doroti de Fatima Pieckocz

Código Identificador: A63E7913

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
** REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2018
PROCESSO Nº 1988/2018**

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, XXII da Lei nº 8.666/93, a contratação abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários.

Objeto: Contratação da empresa Copel Distribuição S/A para o fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública, tarifado conforme o estabelecido em Resolução expedida pela ANEEL.

Contratado: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A.**

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Endereço: Rua José Izidoro Biasetto, nº 158, Bairro Mossungue, em Curitiba/PR, CEP: 81.200-240. Fone/Fax: (41) 3331-2902

Dotação Orçamentária: 05.001.25.451.0006.1003-3390394310

Valor Estimado: R\$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais).

Pagamento: O pagamento será mensal, correspondente ao valor consumido de energia, consignado em nota fiscal/fatura de energia elétrica.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Piên/PR, 27 de setembro de 2018.

LIVINO TURECK

Prefeito

CONTRATO Nº 089/2018**068**

REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2018 CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A. CNPJ: 04.368.898/0001-06 OBJETO: Contratação da empresa Copel Distribuição S/A para o fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública, tarifado conforme o estabelecido em Resolução expedida pela ANEEL. Valor: R\$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais). Dotação: 05.001.25.451.0006.1003-3390394310 O pagamento será mensal, correspondente ao valor consumido de energia, consignado em nota fiscal/fatura de energia elétrica. Prazo de execução: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. Data da Assinatura: 28 de setembro de 2018. LIVINO TURECK Prefeito Municipal CRISTIANO QUADROS Secretário de Administração e Finanças

28 de Setembro de 2018